



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 10/2020

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto no município de Boa Vista do Ramos/AM.

DECISÃO

01. Os presentes autos versam sobre proposta de inexigibilidade de licitação para contratação da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº. 04.445.599/0001-28**, objetivando o fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Boa Vista do Ramos/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$1.209,60 (mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7247/2020.

02. Foram juntados aos autos: **(i)** demonstração da exclusividade na prestação do serviço (documento PAD n. 234/2018); **(ii)** consulta proposta orçamentária (documento PAD n. 7205/2020); **(iii)** planilha - limite referencial (documento PAD n.7205/2020); **(iv)** certidões de trabalhista e de regularidade fiscal da entidade com a qual se pretende firmar o ajuste, estando irregular a Certidão de Regularidade do FGTS; (documento PAD n. 7245/2020); **(v)** formulário de disponibilidade orçamentária (documento PAD n. 7247/2020); **(vi)** memorando de solicitação de nota de empenho para o exercício de 2020, em face das despesas com serviços de água e





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

esgoto no município de Boa Vista do Ramos/AM (documento PAD n. 7248/2020); **(vii)** formulário de natureza da despesa (documento PAD n. 9646/2020); **(viii)** pré-empenho (documento PAD n. 9650/2020) e, **(ix)** encaminhamento do Ofício nº. 04/2020 – SESEG informando ao agente arrecadador e a agência reguladora sobre a irregularidade fiscal (documento PAD n. 7246/2020).

03. Instada à manifestação, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por intermédio do Parecer nº 44/2020 (documento PAD n. 13092/2020), explicitou a impossibilidade de competição “*por quanto comprovada a exclusividade na prestação do serviço de fornecimento de água e esgoto, concernente com o atestado de exclusividade constante no documento nº 238/2018, verifica-se que a pessoa jurídica em epígrafe é a única entidade apta a atender as necessidades da Administração no município de Boa Vista do Ramos*”, a materializar a hipótese prevista no *caput* do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

04. Na oportunidade, salientou a ausência de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo e Serviço – FGTS. Acerca disso, aquela unidade técnica consignou que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

05. Por derradeiro, opinou pelo prosseguimento do feito visando a contratação direta dos aludidos serviços com a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

06. O Diretor-Geral em manifestação constante no documento PAD n. 13122/2020 autorizou a contratação direta, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, encaminhando o feito para ratificação do ato.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

07. Nesses termos, à vista da manifestação favorável do Diretor-Geral (documento PAD n. 13122/2020), com respaldo no Parecer n. 044/2020 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (documento PAD n. 13092/2020), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/93, para contratação direta da **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº. 04.445.599/0001-28**, considerando a inviabilidade de competição, com a finalidade de fornecimento de água e manutenção de esgoto aos imóveis de propriedade do TRE/AM ou alugados por este, no município de Boa Vista do Ramos/AM, no exercício de 2020, ao custo de R\$1.209,60 (mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos), nos termos do formulário de disponibilidade orçamentária constante do documento PAD n. 7247/2020.

08. Em tempo, acerca da irregularidade na Certidão de Regularidade do FGTS, consigo que, na esteira do entendimento do Tribunal de Contas da União, o fato de a entidade pública detentora de monopólio encontrar-se em situação irregular não obsta a contratação em razão do caráter essencial do serviço contratado.

09. **Esclareço, por oportuno, que as irregularidades identificadas quanto às certidões foram devidamente informadas aos agentes arrecadadores (documentos PAD n. 7246/2020).**

10. Por fim, **REITERO** ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VISTA DO RAMOS, CNPJ nº. CNPJ nº. 04.445.599/0001-28**, que, com a maior brevidade possível, regularize sua situação referente à ausência de Certidão de Fundo de Garantia de tempo e serviço (documento PAD n. 7245/2020).





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

11. Ao GABSAO, para as demais providências.

Manaus/AM, 05 de fevereiro de 2020.

(assinatura eletrônica)
Desembargador JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente do TRE-AM



Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 07/02/2020 16:02:49
Por: JOAO DE JESUS ABDALA SIMOES